TC nº 72-003.405.11-26

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SES. Serviços de nutrição e alimentação. Operacional do Comando de Bombeiros Metropolitano. Alimentação balanceada. Certame prejudicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC citado: 72.001.250.08-15.

Transitado em julgado em: 02.07.2013.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda., em face do edital do Pregão Presencial 31/SES/2011, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda do objeto, uma vez que a Secretaria Municipal de Serviços – SES declarou prejudicado o certame.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.